



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL SEME Nº 110/2022

ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO**, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 15 e 19 da Lei Complementar (LC) nº 12, de 27 de junho de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cabo Frio, torna público o Edital do ENQUADRAMENTO mediante Promoção Funcional por Formação dos Profissionais da Educação Básica na forma e condições estabelecidas a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os Profissionais da Educação Básica de Cabo Frio interessados, que atendam aos requisitos previstos no item 3 no ato do requerimento, deverão comparecer ao local e data designados no item 4.1 deste Edital, para fins de apresentação dos documentos relacionados no item 4.3, visando à abertura de processo para inscrição no enquadramento do servidor na carreira, mediante promoção funcional por formação.

1.2. Nos termos da Lei Complementar nº 12, o Quadro Permanente dos Profissionais da Educação Básica do Município é composto pelos cargos de Auxiliar de Classe, Inspetor de Alunos, Professor Docente I, Professor Docente II, Professor Inspetor Escolar, Professor Orientador Educacional, Professor Supervisor Escolar e Secretário Escolar.

1.3. As inscrições somente serão deferidas em caso de disponibilidade de recursos, após estudo de impacto financeiro, considerando-se o número de servidores inscritos.

2. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ENQUADRAMENTO

2.1. O processo de enquadramento mediante Promoção Funcional por Formação será conduzido pela Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Enquadramento - CAAPE.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Para requerer o enquadramento previsto neste Edital, o candidato deverá:

- I. Ser servidor do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cabo Frio, conforme LC nº 12/2012;
- II. Ser estável, ou seja, já ter cumprido integralmente o período de estágio probatório no cargo;
- III. Ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra no momento da abertura do processo;
- IV. Ter adquirido conhecimentos adicionais na forma de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, relacionados diretamente com a área de educação, observados os termos da LC nº 12/2012 e deste Edital.

3.2. É vedada a participação neste enquadramento dos servidores que se encontrem nas seguintes situações funcionais:

- I. Cedidos para órgãos do município, fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação ou para outros entes federados;
- II. Permutados;
- III. Em licença sem vencimentos;
- IV. Em licença para estudos;
- V. Em licença para acompanhar cônjuge;
- VI. Em vacância.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os interessados deverão comparecer, munidos dos documentos indicados no item 4.3, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Educação - Seme, localizado no Largo de Santo Antônio, nº 131, Centro – Cabo Frio, **entre os dias 25 e 31 de maio de 2022**, no horário **das 9 às 16 horas**, para abertura de processo de enquadramento.

4.2. Somente serão analisados os processos abertos no período informado no item 4.1.

4.3. Os candidatos ao enquadramento deverão incluir, na abertura dos processos, **cópias simples** da cédula de identidade, do CPF, do último contracheque e, de acordo com a classe a que pleiteia a promoção funcional por formação, **cópia autenticada** do seguinte documento:

I. Para o enquadramento na Classe C (inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 12 de 27/06/2012, alterado pela Lei Complementar nº 14, de 22/08/2012):

- Diploma de nível superior (licenciatura plena), relacionado diretamente com a área de educação, com registro no órgão federal competente. Na ausência de diploma, serão aceitas certidão ou declaração de conclusão do curso, na qual conste a data da colação de grau realizada, juntamente ao protocolo de

solicitação do diploma. No caso de declaração de conclusão, não serão aceitas as emitidas no prazo acima de 2 (dois) anos;

II. Para enquadramento na Classe D (inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 12 de 27/06/2012):

- Certificado do curso de pós-graduação de 360 (trezentos e sessenta) horas, relacionado diretamente com a área de educação. Na ausência do certificado, serão aceitas certidão ou declaração de conclusão, constando aprovação no trabalho de conclusão de curso/monografia. No caso de declaração de conclusão, não serão aceitas as emitidas no prazo acima de 2 (dois) anos;

III. Para enquadramento na Classe E (inciso V do art. 9º da Lei Complementar nº 12 de 27/06/2012, alterado pela Lei Complementar nº 14, de 22/08/2012):

- Diploma do curso de mestrado relacionado diretamente com a área da Educação. Na ausência de diploma, serão aceitas certidão ou declaração de conclusão do curso, em que conste aprovação no trabalho de conclusão de curso/dissertação. No caso de declaração de conclusão, não serão aceitas as emitidas no prazo acima de 2 (dois) anos;

IV. Para enquadramento na Classe F (inciso VI do art. 9º da Lei Complementar nº 12 de 27/06/2012, alterado pela Lei Complementar nº 14, de 22/08/2012):

- Diploma do curso de doutorado, relacionado diretamente com a área da Educação. Na ausência de diploma, serão aceitas certidão ou declaração de conclusão do curso, em que conste aprovação no trabalho de conclusão de curso/tese. No caso de declaração de conclusão, não serão aceitas as emitidas no prazo acima de 2 (dois) anos.

5. DOS CRITÉRIOS PARA DEFERIMENTO DOS PROCESSOS

5.1. Com base no quantitativo de servidores inscritos e nas classes a serem ocupadas, a Secretaria Municipal de Educação procederá ao estudo de impacto financeiro e orçamentário.

5.2. Em caso de indisponibilidade de recursos financeiros para atender a todos os inscritos, serão considerados como critérios para concessão do enquadramento:

- I. maior tempo de serviço no cargo em que pleiteia promoção funcional por formação na Rede Municipal de Educação de Cabo Frio;
- II. maior idade.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Serão considerados para fins de progressão exclusivamente os títulos de graduação

ou pós-graduação que não constituíram pré-requisito para investidura no cargo.

6.2. Serão considerados válidos somente os cursos de instituições de ensino reconhecidos/credenciados pelo Ministério da Educação.

6.3. A Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Enquadramento - CAAPE avaliará se a titulação apresentada atende ao previsto no item 4.3.

6.4. Não serão aceitos diploma, certificado, certidão ou declaração oriundos de *internet* ou *sites*, a não ser que possua, claramente discriminado, sistema digital de certificação ou de autenticação.

6.5. O envio de documentação incompleta ou em desacordo com este Edital, implica no indeferimento do processo de enquadramento.

6.6. Serão considerados inválidos os documentos em que houver a constatação de qualquer informação adulterada, rasurada ou quando a instituição emissora não estiver reconhecida ou credenciada legalmente.

6.7. Os processos com análise e resultado desfavorável serão enviados ao Protocolo Geral da Seme para ciência dos servidores interessados, e posterior arquivamento, caso não haja recurso.

6.8. É de única e exclusiva responsabilidade do servidor, candidato ao enquadramento, providenciar a documentação exigida, juntando ao processo todos os documentos solicitados, mesmo que estes já tenham sido anteriormente enviados à Órgãos da Prefeitura para outras finalidades.

6.9. A Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Enquadramento - CAAPE não realizará buscas ou pesquisas em arquivos funcionais dos servidores para localização de documentos e/ou realização de cópias desses, no que diga respeito a este Edital, por inviabilidade operacional para essa atividade, não sendo aceitas solicitações nesse sentido.

6.10. Na abertura do processo de enquadramento, o servidor declara ciência e concordância com todos os itens deste Edital e assume que é de sua inteira responsabilidade acompanhar e inteirar-se das divulgações em todas as etapas do processo.

7. DA DIVULGAÇÃO

7.1. A divulgação oficial de todas as etapas referentes ao processo de enquadramento se dará por meio de Editais, Avisos e Portarias publicados nos seguintes meios:

- No Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabo Frio - <http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/>;
- No site da Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio - <https://www.semecabofrio.rj.gov.br/semecabofrio/>.

8. DOS RESULTADOS PRELIMINARES

8.1. Os resultados das análises realizadas pela Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Enquadramento - CAAPE, informando os requerimentos deferidos e indeferidos preliminarmente, serão publicados nos meios indicados no item 7 deste Edital, num prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do término das inscrições.

9. DOS RECURSOS

9.1. O servidor poderá interpor recurso relativo aos resultados das análises realizadas pela Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Enquadramento - CAAPE, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Educação - Seme, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados preliminares.

9.2. Para tomar conhecimento do(s) motivo(s) do indeferimento do seu processo, o servidor deverá se dirigir ao Protocolo Geral da Seme e requerer 1 (uma) via da análise dos documentos realizada pela CAAPE.

9.3. No prazo estabelecido no item 9.1, o servidor deverá juntar as justificativas de seu recurso ao processo de enquadramento.

9.4. As justificativas deverão ser escritas de forma clara, objetiva e legível, a fim de possibilitar sua correta interpretação.

9.5. Não serão aceitos recursos enviados por qualquer outro meio ou em prazo diverso do previsto no item 9.1 deste Edital.

9.6. Serão indeferidos os recursos que não atenderem ao disposto neste Edital.

9.7. Os resultados serão divulgados em até 10 (dez) dias úteis a contar da data final da abertura dos recursos, nos meios indicados no item 7 deste Edital.

10. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A divulgação dos resultados finais dos processos de enquadramento, será realizada juntamente com os resultados dos recursos, conforme previsto no item 9.7.

10.2. A classificação final do enquadramento mediante Promoção Funcional por Formação, homologada pela Secretária Municipal de Educação, será divulgada por Portaria, nos meios indicados no item 7 deste Edital, e conterá os nomes dos servidores contemplados, considerando o estudo de impacto financeiro e orçamentário mencionado no item 5.1.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Será excluído do processo de enquadramento, a qualquer tempo, o servidor requerente que prestar declaração falsa ou inexata em qualquer documento, que se recusar a prestar informações, que não cumprir os prazos estabelecidos ou que usar de meios ilícitos no processo.

11.2. Os benefícios decorrentes do enquadramento, previsto neste Edital, entrarão em vigor a partir da data da publicação da homologação dos nomes dos servidores contemplados no processo.

11.3. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, assessorada pela Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Enquadramento - CAAPE.

Cabo Frio, 23 de maio de 2022.

Elicéa da Silveira

Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 1.851, de 18 de junho de 2021